

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00039

Data 10/04/2012	Proposição Medida Provisória nº 563 de 2012.
Autor Silvio Costa PTB/PE	nº do prontuário 160
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página 1/3	Artigo Parágrafo Inciso Alíneas

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

DÊ-SE NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 25 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563, DE 3 DE ABRIL DE 2012, NA FORMA QUE SE SEGUE:

Art. 25. É beneficiária do REPNBL-Redes a pessoa jurídica habilitada ou co-habilitada que participe de projeto aprovado para a consecução dos objetivos estabelecidos no § 1º do art. 24.

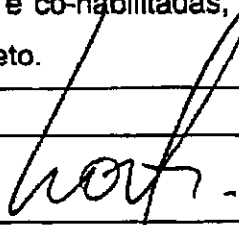
JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 24 fala da regulamentação da forma e dos critérios de habilitação e CO-HABILITAÇÃO ao regime, no entanto, o caput do art. 25 comanda que "é beneficiária do REPNBL-Redes a pessoa jurídica habilitada que tenha projeto aprovado...", sem fazer nenhuma referência às pessoas jurídicas CO-HABILITADAS, que também devem ser beneficiárias do regime para que este tenha aplicação efetiva.

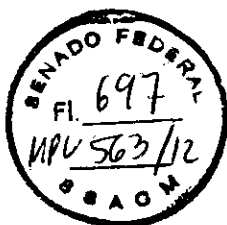
Dessa forma a presente emenda assegura que será beneficiária do REPNBL-Redes a pessoa jurídica habilitada ou co-habilitada que participe de projeto aprovado. A habilitação e co-habilitação das empresas é um processo realizado pela SRFB/MF, posterior à aprovação do projeto pelo Ministério das Comunicações. Portanto, quem tem o projeto aprovado, via de regra, é o cliente das habilitadas e co-habilitadas, que PARTICIPAM do projeto, e não necessariamente são "donas" do projeto.

PARLAMENTAR

Brasília, 10 de abril de 2012.




em branco



MI